



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE JABOTICABA

PROJETO DE LEI MUNICIPAL N.º 02/2022, DE 19 DE JANEIRO DE 2022.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL CELEBRAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR SANTA RITA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUIS CLOVES MOLINARI SILVA, Prefeito Municipal de Jaboticaba, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, delegadas pela Lei Orgânica Municipal,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores, **APROVOU** e eu **SANCIONO** e **PROMULGO** a seguinte **LEI**:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Termo de Convênio com a Associação Hospitalar Santa Rita, inscrita no CNPJ. N.º 02.545.77810001-01, objetivando a conjugação de esforços para a realização de serviços hospitalares e de clínica médica; atendimentos ambulatoriais; internações; consultas especializadas; exames de diagnóstico; cirurgias eletivas; e, acompanhamentos por técnicos de enfermagem, enfermeiros e médicos à pacientes em transferências, visando à execução de ações na área de saúde aos municípios jaboticabenses.

Parágrafo Único: Os valores e quantitativos dos serviços a serem prestados constam do Anexo Único desta Lei, que poderão ser reajustados na hipótese de renovação do Termo de Convênio.

Art. 2º O prazo de duração do Termo de Convênio será de até 12 (doze) meses, podendo o mesmo ser renovado por iguais e sucessivos períodos, desde que haja mútuo interesse, não ultrapassando o limite de 48 (quarenta e oito) meses.

Parágrafo Único: O prazo de duração poderá ser alterado a qualquer tempo mediante concordância das partes.

Art. 3º A transferência de recursos a que se refere o artigo 1º da presente Lei fica condicionada à aprovação pela Administração Municipal de relatórios mensais a serem elaborados e apresentados pela Associação Hospitalar Santa Rita, em que se demonstre a perfeita execução dos serviços previstos no Termo de Convênio.

Parágrafo Único: No relatório mencionado no *caput* deste artigo deverão constar, no mínimo, o nome completo do indivíduo, a data de execução, o tipo do serviço prestado e a assinatura do munícipe que recebeu o atendimento.






ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE JABOTICABA

Art. 4º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações do Orçamento vigente, codificadas da seguinte forma:

09.001 – Secretaria Municipal de Saúde 0010.0301.0047.2055 – Manut. das Ativ. Operacionais do Programa PAB – FIXO 227 – 33390390000000000000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	09 – Secretaria de Saúde
09.002 – Secretaria Municipal de Saúde – ASPS 0010.0302.0047.2054 – Manut. das Ativ. Operac. da Sec. Mun. de Saúde – ASPS 226 – 33390390000000000000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	09 – Secretaria de Saúde

Artigo 5º Revogadas as disposições em contrário, e, especialmente a Lei Municipal N.º 4.505/2021, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JABOTICABA, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, AOS DEZENOVE DIAS DO MÊS DE JANEIRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E DOIS.


LUIS CLOVES MOLINARI SILVA,
Prefeito Municipal.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE JABOTICABA

ANEXO ÚNICO
VALORES E QUANTITATIVOS POR PROCEDIMENTO

DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	VALOR MENSAL
CONSULTAS MÉDICAS CLÍNICAS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, EM QUALQUER QUANTITATIVO.	R\$ 0,00
CONSULTAS NÃO URGENTES EM PERÍODO NOTURNO, FINAIS DE SEMANA E FERIADOS, EM QUALQUER QUANTITATIVO	R\$ 15.000,00
INTERNAÇÕES CLÍNICAS COM EXAMES LABORATORIAIS, EM QUALQUER QUANTITATIVO	MEDIANTE FORNECIMENTO DE AUTORIZAÇÃO DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR PELO MUNICÍPIO
OBSERVAÇÕES E PROCEDIMENTOS AMBULATORIAIS, EM QUALQUER QUANTITATIVO	R\$ 10.000,00

DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QUANTITATIVO MENSAL	VALOR MENSAL	VALOR UNITÁRIO POR EXCEDENTE
RADIOGRAFIA (RAIOS-X)	40,00	R\$ 0,00	R\$ 23,00
ENDOSCOPIA DIGESTIVA ALTA	06,00	R\$ 180,00	R\$ 220,00
ULTRASSONOGRAFIA	15,00	R\$ 120,00	R\$ 150,00
CONSULTA CARDIOLÓGICA	10,00	R\$ 200,00	R\$ 240,00
CONSULTA PSQUIÁTRICA	06,00	R\$ 200,00	R\$ 250,00
ELETROCARDIOGRAMA COM LAUDO	05,00	R\$ 00,00	R\$ 50,00
CONSULTA DERMATOLÓGICA	15,00	R\$ 100,00	R\$ 120,00
FOTOTERAPIA CORPO INTEIRO	10,00	R\$ 00,00	R\$ 30,00

DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	VALOR UNITÁRIO
CONSULTA REUMATOLÓGICA	R\$ 250,00
CONSULTA PRÉ-OPERATÓRIA PARA CIRURGIA GERAL	R\$ 200,00
ANESTESIA	R\$ 350,00
APENDICECTOMIA	R\$ 275,00
APENDICECTOMIA VIDEOLAPAROSCÓPICA	R\$ 400,00

[Handwritten signature]





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE JABOTICABA

HERNIOGRAFIA COM RESSECÇÃO INTESTINAL	R\$ 330,00
COLECISTECTOMIA	R\$ 550,00
COLECISTECTOMIA VIDEOLAPAROSCÓPICA	R\$ 550,00
HERNIOPLASTIA EPIGÁSTRICA	R\$ 330,00
HERNIOPLASTIA INCISIONAL	R\$ 330,00
HERNIOPLASTIA INGUINAL (UNILATERAL)	R\$ 330,00
HERNIOPLASTIA RECIDIVANTE	R\$ 440,00
HERNIOPLASTIA UMBILICAL	R\$ 330,00
HEMORROIDECTOMIA	R\$ 250,00
HERNIOPLASTIA UNILATERAL	R\$ 275,00
APENDICECTOMIA VIDEOLAPAROSCÓPICA	R\$ 440,00
COLECISTECTOMIA	R\$ 300,00
EXPLORAÇÃO DE VIAS BILIARES	R\$ 1.000,00
HERNIA FEMURAL	R\$ 440,00

DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	VALOR UNITÁRIO
ACOMPANHAMENTO POR TÉCNICO DE ENFERMAGEM/ENFERMEIRO PARA TRANSFERÊNCIA DE PACIENTE AOS MUNICÍPIOS DE PALMEIRA DAS MISSÕES/RS., FREDERICO WESTPHALEN/RS., RODEIO BONITO/RS., E SEBERI/RS.	R\$ 150,00
ACOMPANHAMENTO POR TÉCNICO DE ENFERMAGEM/ENFERMEIRO PARA TRANSFERÊNCIA DE PACIENTE AOS MUNICÍPIOS DE JUIZ/RS., CRUZ ALTA/RS., TENENTE PORTELA/RS., TRÊS PASSOS/RS., E RONDA ALTA/RS.	R\$ 200,00
ACOMPANHAMENTO POR TÉCNICO DE ENFERMAGEM/ENFERMEIRO PARA TRANSFERÊNCIA DE PACIENTE AOS MUNICÍPIOS DE PASSO FUNDO/RS., E ERECHIM/RS.	R\$ 280,00

DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	VALOR POR HORA
ACOMPANHAMENTO POR MÉDICO PARA TRANSFERÊNCIA DE PACIENTE A QUALQUER MUNICÍPIO.	R\$ 200,00





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE JABOTICABA

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 02/2022

SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES,

Encaminhamos para apreciação e posterior votação em Regime de Urgência o Projeto de Lei nº 02/2022, no qual fica o Poder Executivo Municipal autorizado celebrar Termo de Convênio com a Associação Hospitalar Santa Rita, inscrita no CNPJ. N.º 02.545.77810001-01, objetivando a conjugação de esforços para a realização de serviços hospitalares e de clínica médica; atendimentos ambulatoriais; internações; consultas especializadas; exames de diagnóstico; cirurgias eletivas; e, acompanhamentos por técnicos de enfermagem, enfermeiros e médicos à pacientes em transferências, visando à execução de ações na área de saúde aos municípios jaboticabenses.

Para o atendimento dos objetivos do Convênio Os valores e quantitativos dos serviços a serem prestados constam do Anexo Único desta Lei, que poderão ser reajustados na hipótese de renovação do Termo de Convênio.

A transferência de recursos a que se refere o artigo 1º da presente Lei fica condicionada à aprovação pela Administração Municipal de relatórios mensais a serem elaborados e apresentados pela a Associação Hospitalar Santa Rita, em que se demonstre a perfeita execução dos serviços previstos no Termo de Convênio.

No relatório mencionado no *caput* deste artigo deverão constar, no mínimo, o nome completo do indivíduo, a data de execução, o tipo do serviço prestado e a assinatura do munícipe que recebeu o atendimento.

Salientamos na importância deste Projeto de Lei o qual tem por objetivo viabilizar ações e atendimentos de saúde para todos os jaboticabenses.

Atenciosamente,


LUIS CLOVES MOLINARI SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

Câmara Municipal de Vereadores de Jaboticaba

Protocolo N.º

Recebido em

24/01/2022

Assinatura do Responsável

